RESOLUÇÃO Nº 1161, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 7130/2016;

Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Guilherme Lages Savassi Rocha (CRMV-MG nº 5747).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Eduardo Luiz Silva Costa Presidente em Exercício CRMV-SE nº 0037 Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza Secretário-Geral CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 27-07-2017, Seção 1, pág. 140.



140

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 143, quinta-feira, 27 de julho de 2017

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA RESOLUÇÃO Nº 181, DE 20 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a campanha de conciliação d débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no

exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios
para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com para a cobrança de débitos anteriores ao exer-os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com oc Conselhos Regionais de Bibliotecnomais:

CONSIDERANDO o nível de imadimplente: Sigui CEBCRB, o que tem prejudicado o cumprimento das residencias de la companio de conselhos de Fiscalização Profissional.

ACREDICANDO a posebla de desenvalor de conselhos de Fiscalização Profissional consultadade de conselhos de Fiscalização des suas pendências e viabilizar o exercício de deficio de votor e ser votados nas ecleções do Sistema CEBCRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

ARI. P. - Os débitos anteriores ao exercício de 2017, attavitação do Indee Necional de Preços ao Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de Preços ao Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de Preços ao Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de Preços ao Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de Preços do Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de Preços do Consumidor (IMPC), acras-curiação de Indee Necional de IMPC, acras-curiação de Indee Regional de IMPC, acras-curiação de Indee Regional de IMPC, acras-curiação de

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acrés

c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acrés-

d) em até 16 (dezesseis) vezes, com desconto de 30% dos

e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10%

dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada; § 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que

requerida pelo interessado.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção mone-

a) A Vista 100 % de desconto nos acréscimos;

- b) 90% em até 4 vezes
- c) 70% em até 8 vezes
- d) 50% em até 12 vezes e) 30% em até 16 vezes f) 10% em até 24 vezes
- Parágrafo Único: No caso de o profissional ficar inadim-or mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não
- ente por mais de 90 (investina, initiata periodo de 1º de necidas perderão os descontos. Art. 3º Esta Resolução vigorará pelo período de 1º de gosto a 31 de outubro de 2017, fica revogada a Resolução CFB 180, ublicada no DOU Seção 1, pág. 88 de 18/07/2017.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.160, DE 21 DE JULHO DE 2017

Homologa as Reformulações Orçamentá-rias referentes ao exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veteri-nária que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3°, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de

Receita de Capital	1.195.000,00	Despesa de Capital	1.311.000,00	Conhecer do
TOTAL.	6.340.200,00	TOTAL	6.340.200,00	Conselheiro Re
				Consenieno re

11 - 1"	Reformulação do (CRMV-PI:	
to Corrente	1 800 000 00	Desnesa Corrente	

leceita Corrente	1.800.000.00	Despesa Corrente	1.310.000.00
leceita de Capital	0,00	Despesa de Capital	490.000,00
OTAL	1.800.000,00	TOTAL.	1.800.000,00

ulação do CRMV-RO 1.120.000.00 Desi

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

RESOLUÇÃO Nº 1.161, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferiás pelo atrigo 16, alinea "r", da Lei N° 5517, de 23 de countro de 1968, combinado com o 82º, artigo 8º, da Resolução CFMV N° 935, de 10 de dezembro de 2009.

/130/2016; Considerando a decisão proferida na XLVIII Sessão Ordi-nária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de

nara da Printeira iurma Recursai do C-MV, realizada no dia 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Titulo de Especialista em Ciurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirugia e Anes-tesiologia Veterinária (GEAVI) so médico veterinário Guillerme La-ges Savasas Rocha (CRMV-MG Nº 5747).

Art. 2º Esta Resolução centra em vigor na data de sua pu-Art. 2º I

> EDUARDO LUIZ SILVA COSTA idente do Conselho Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

RESOLUÇÃO Nº 1.162, DE 21 DE JULHO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV , no uso das artibujoes que lhe são conferidas pelo arigo 16, alínea °T., da Lei N° 5.517, de 23 de outubo de 1988, combinado com 52°, arigo 8°, da Resolução CFMV N° 33, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV Nº 5661/2016. Considerado a decisia porteina na XIMI Seculo Ordinária da Primeira. Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 17 de fe-verirei de 2017, resolve: Jan. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMVSP que defere o pedido de registro do Titulo de Especialiste nor Patologia terindria (ABPV) à médica veterinária Rosemeri de Oliveira Vas-concelos (CRMV-SP N° 10496). Art. 2º Esta Resolução entra en vigor na data de sua pu-blicação no DOU.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA Presidente do Conselho Em exercício

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

ACÓRDÃOS

A.C.HMAUS

Acórdio Nº 26 de 14 de dezembro de 2016 - PL. Proc. Ético
CEMV Nº 1900/2016. Origem: CRMV-GO. Decsido: À UNANIHIMAD Nº 1900/2016. Origem: CRMV-GO. Decsido: À UNANIHIMAD Nº 1900/2016. Origem: CRMV-GO. Decsido: A UNANICAPORTIO Nº 35 de 13 de decembro de 2016 - P. Proc. Ético
CEMV Nº 1459/2016. Origem: CRMV-PR. Decsido: POR MAIORIA
Combacer do recurso e dar-lhe provinente puecula nos termos do
Vioto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Nordinam Wall Barbosa de
Carvalho Filha.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

Acórdão Nº 120 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV 2349/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE nos termos do Voto do recurso e dar-lhe provimento, nos termos elator. Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca.

Acórdão Nº 26 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV Nº 5639/2016. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudélio Santos Fonseca.

Acórdão Nº 38 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV Nº 6271/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE -

Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Processo CFN N* 87/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/1/2017. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barbosa. Recorrente: A.S.S.C. Origem: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Não Provimento do Recurso. Manutenção da aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por unanimidade de votos, Brasília, 21/7/2017.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aprova a reformulação orcamentária do CFO, referente ao exercício de 2017.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de

suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário, decide: Art. 1°. Fica aprovada a reformulação orçamentária relativa ao exercício de 2017, do Conselho Federal de Odontologia, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF 143/2017.

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE, CD

REFORMULAÇÃO ORCAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

59.070.272,95 Despesas correntes 46.878.844,56 5.708,571,61 Despesas de capital 17.900.000,00 (4.778.844,56

Rio de Janeiro-RJ. 24 de julho de 2017. LUCIANO DE MENDONCA COSTA Contador-CRC/RI-066 820/O-8

> JULIANO DO VALE Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 188

PED 20/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Re-presentado: R.A.P; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúnpresentado: K.A.P. Ementa: Profussional Issioferapeuta, denni-ciado ex officio, por inadimplencia de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos I e VI e a Resolução Coffiro 424/13, em seu artigo 29. Profissional que fez negociação e não cumpriu o pagamento. Procedência total. Pena: Suspensão air a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 189

PED 30/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24 de abril de 2017; ex officio; Representado: P.M.P.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúnciado ex officio, Timita. Jinistita. Inistita instituta de la composita de la co Suspensão até a quitação total dos débitos.

er verificado no endereco eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012017072700140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.